



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**LEI N.º 1.072, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

"Dispõe sobre a instalação de estruturas de segurança individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências".

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam as agências e os postos de serviços bancários sediados no Município de Pirapora do Bom Jesus, obrigados a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Parágrafo único.** As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

**Art. 2.º** Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas dos trabalhadores bancários e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

**Art. 3.º** O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

**I - Advertência:** na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

**II - Multa diária:** persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) VRM (Valor de referência do município) ;

**III - Interdição:** se, após trinta dias úteis da aplicação da multa diária, persistir a infração, o município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor ou à entidade Estadual assemelhada formalmente conveniada.

**Art. 4.º** As entidades sindicais dos trabalhadores bancários e dos vigilantes poderão representar administrativamente junto ao Município contra os infratores desta Lei.


**Art. 5.º** As instituições bancárias deverão fazer as instalações das barreiras visuais no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de maio de 2015.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

  
**José Antonio Missé Rosa**  
**Secretário de Governo**